



Freguesia de Mora

Regulamento Tabela de Taxas

2019

Aprovações:

Executivo: 27-11-2018

Deliberativo: ____ - ____ - ____



F R E G U E S I A D E M O R A

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às Autarquias Locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

A Lei n.º 53 E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, processo que é desenvolvido no presente regulamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10º e 15º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas, tendo sido aprovado o projecto pela Junta de Freguesia em 19-02-2010, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objectivo

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva, e outras entidades legalmente equiparadas das vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos, e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Artigo 3º Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas, previstas no presente regulamento, todos os cidadãos que beneficiem da isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, e portadores do Cartão Municipal do Idoso e do Cartão Municipal Jovem desde que tenham o selo actualizado (documentos oficiais).
3. Os atestados, certidões, confirmações e declarações da Junta de Freguesia, serão isentos quando se destinem a:
 - a) Fins militares;
 - b) Centro de emprego;
 - c) Insuficiência económica;
 - d) Prova de vida;
 - e) Tribunais;
 - f) Ficam isentas do pagamento de taxa de aluguer de salas todas as Associações da Freguesia, sem fins lucrativos.

Artigo 4º Actualização

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente Regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II TAXAS E LICENÇAS

Artigo 5º Taxas

A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:



- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pela gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como cemitério, mercado, equipamentos desportivos e outros;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;
- e) A fundamentação económico-financeiro das taxas tem como base o tempo médio de execução dos mesmos, bem como a incorporação de outros custos, tais como edifícios, equipamentos e custos gerais, que são imputáveis em função do referido tempo médio de execução, ou, no caso de ocupação privativa de um espaço público, tais como terrenos de cemitérios ou outros, o custo é função do tempo e do espaço ocupado. A fundamentação de cada uma das taxas em concreto consta do Anexo I ao presente regulamento;
- f) O valor de cada taxa resulta da aplicação do custo determinado em e), podendo o mesmo beneficiar de redução parcial, caso em que se encontra evidenciado em cada uma das taxas. A tabela com o custo, redução e valor da taxa consta do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do Anexo I, são estabelecidas de acordo com o definido na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril e Decreto-Lei 315/2009 de 29 de Outubro.

Artigo 7º

Imposto de Selo

1. Na concessão de licenças ao valor da respectiva taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código de Imposto de Selo.
2. O Imposto de Selo corresponde a 20% do valor da taxa aplicada à respectiva licença, num máximo de 3,00 €.



CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 8º Pagamento

A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
Salvo disposição em contrário, o pagamento será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitam.
O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 9º Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 10º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos



mesmos juros, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução de reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12º Liquidação Subsidiária

Em tudo o que não estiver escrito, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53 E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) Código de Procedimento Administrativo.



Artigo 13º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Este regulamento esteve presente em reunião ordinária do Executivo da Junta de Freguesia, no **dia 27 de Novembro de 2018**, sendo aprovado por unanimidade.

- O Presidente – _____
- O Secretário – _____
- O Tesoureiro – _____

Este regulamento esteve presente em reunião da Assembleia de Freguesia **no dia** _____ **de** **Dezembro de 2018**, sendo aprovado por (a) _____.

(a) Unanimidade ou Maioria

- O Presidente – _____
- O 1º Secretário – _____
- O 2º Secretário – _____

Mora, /12/2018

ANEXO I

TABELA DE TAXAS



F R E G U E S I A D E M O R A

TABELA DE TAXAS

Atestados	<u>4,00 €</u>
Confirmações, Certidões, Termos e Declarações	<u>4,00 €</u>
Certidão Narrativa	<u>6,00 €</u>

Fotocópia de Documentos

A Preto e Branco

Por cada 10 A4	<u>1,60 €</u>
Por cada A4 (o valor médio será agravado em 20%)	<u>0,20 €</u>
Por cada 10 A3	<u>2,50 €</u>
Por cada A3 (o valor médio será agravado em 20%)	<u>0,30 €</u>

A Cores

Por cada 10 A4	<u>2,23 €</u>
Por cada A4 (o valor médio será agravado em 20%)	<u>0,27 €</u>
Por cada 10 A3	<u>4,07 €</u>
Por cada A3 (o valor médio será agravado em 20%)	<u>0,48 €</u>



F R E G U E S I A D E M O R A

TABELA DE TAXAS

Envio de Fax	<u>2,05 €</u>
---------------------	----------------------

Plastificação de Documentos	<u>1,05 €</u>
------------------------------------	----------------------

Extracção e Certificação de Fotocópias (Aplicar o Art. 27º do Decreto-Lei 99/2010 de 2 de Setembro: actualmente <u>15 € até 4 páginas e 2,10 € por cada página a mais</u>)	
---	--

Afixação de Editais	<u>2,00 €</u>
----------------------------	----------------------

Estão isentos das taxas acima indicadas os portadores do Cartão Municipal do Idoso e do Cartão Municipal Jovem (com senha actualizada) desde que apresentem os mesmos nos serviços, para documentação oficial.

Cemitério

Inumação Taxa Administrativa	<u>2,00 €</u>
-------------------------------------	----------------------

Inumação	<u>49,02 €</u>
-----------------	-----------------------

Ocupação Temporária Campa (a cobrar com a inumação /base 6 anos)	<u>151,45 €</u>
---	------------------------

Total	<u>202,47 €</u>
--------------	------------------------

Ocupação Permanente Campa	<u>1.009,73 €</u>
----------------------------------	--------------------------

Ocupação Permanente Jazigo (Os primeiros 3 m²)	<u>2.019,47 €</u>
--	--------------------------

Por cada m² a mais/ base	<u>841,44 €</u>
--	------------------------

Exumação Taxa Administrativa	<u>2,00 €</u>
-------------------------------------	----------------------



F R E G U E S I A D E M O R A

TABELA DE TAXAS

Exumação	<u>28,74 €</u>
Ocupação Temporária Ossário/ base anual	<u>5,77 €</u>
Ocupação Permanente Ossário/ base 20 anos	<u>115,48 €</u>
Trasladação Taxa Administrativa	<u>5,99 €</u>
Trasladação	<u>14,36 €</u>
Casa Mortuária/ por dia	<u>53,28 €</u>
Serviços de Cemitério	<u>7,18 €</u>
Sinais Funerários	<u>2,38 €</u>
Licença de Obras em Sepultura e Jazigos/ Revestimentos Internos	<u>3,58 €</u>
Segunda Via de Alvarás/ corresponde à Taxa Administrativa de Inumação	<u>2,00 €</u>
Averbamento em Alvarás de Sepultura	<u>5,99 €</u>
<u>Acresce:</u>	
Classes Sucessórias nos termos do nº 1 do Art. 2133 do Código Civil/ Em Alvarás de Sepultura/ 5% da Concessão Perpétua	<u>50,48 €</u>
Para Outras Pessoas/ Em Alvarás de Sepultura/ 50% da Concessão Perpétua	<u>504,86 €</u>
Registo de Cão ou Gato – Aguarda publicação de portaria	



F R E G U E S I A D E M O R A

TABELA DE TAXAS

CP
[Handwritten signature]

Licença A – Cão de Companhia – Actualização com publicação de portaria	7,50 €
Licença B – Cão com Fins Económicos (Guarda) – Actualização com publicação de portaria	2,50 €
Licença C – Cão com Fins Militares, Policiais, Segurança	<u>Isto</u>
Licença D – Cão de Investigação Científica	<u>Isto</u>
Licença E – Cão de Caça – Actualização com publicação de portaria	5,00 €
Licença F – Cão de Guia	<u>Isto</u>
Licença G e H – Cão de Raça Potencialmente Perigosa e Perigoso – Actualização com publicação de portaria	
Licença I – Gato – Actualização com publicação de portaria	5,00 €
Banca de Mercado (Por 3 metros lineares)	<u>3,34 €</u>
Serviço de Máquina/ hora	<u>9,44 €</u>
Aluguer de Sala/ hora	<u>20,18 €</u>



F R E G U E S I A D E M O R A

TABELA DE TAXAS

A presente tabela de taxas está elaborada de acordo com a legislação.

Esta tabela esteve presente em reunião ordinária do Executivo da Junta de Freguesia, **no dia 27 de Novembro de 2018**, sendo aprovada por unanimidade.

- O Presidente – _____
- O Secretário – _____
- O Tesoureiro – _____

Esta tabela esteve presente em reunião da Assembleia de Freguesia no **dia _____ de Dezembro de 2018**, sendo aprovada por (a) _____.

(a) Unanimidade ou Maioria

- O Presidente – _____
- O 1º Secretário – _____
- O 2º Secretário – _____

Esta Tabela entrará em vigor no início do mês seguinte à aprovação pela Assembleia de Freguesia.